

**CREDISOL – INSTITUIÇÃO DE CRÉDITO SOLIDÁRIO**  
**ESTATUTO SOCIAL – 7 DE ABRIL DE 2026**

1 CAPÍTULO I - DA DENOMINAÇÃO, SEDE, DURAÇÃO, FINALIDADE E ÁREA DE  
2 ATUAÇÃO.

3 ART. 1.º - A CREDISOL - INSTITUIÇÃO DE CRÉDITO SOLIDÁRIO, ou  
4 simplesmente CREDISOL, é uma associação civil, de direito privado,  
5 sem fins lucrativos e/ou econômicos, constituída nos termos da Lei  
6 10.406, de 10 de janeiro de 2002 (Código Civil Brasileiro), da Lei  
7 9.790/99, do Decreto 3.100/99, da Portaria do Ministério da Justiça  
8 número MJ 362/2016, e demais legislação aplicável à espécie, na  
9 condição de OSCIP - Organização da Sociedade Civil de Interesse  
10 Público, com sede e foro no Município de Criciúma, no Estado de  
11 Santa Catarina, na Rua Augusto dos Anjos, 263, Térreo - Edifício  
12 Aurora - Bairro Pio Corrêa - Criciúma - SC - CEP 88811-560.

13 PARÁGRAFO PRIMEIRO - A fim de cumprir suas finalidades, a  
14 CREDISOL poderá se organizar em tantas unidades quantas forem  
15 necessárias no âmbito de sua área de atuação; sejam postos de  
16 atendimento, agências, filiais e/ou outras unidades de prestação de  
17 serviços, que se regerão pelas mesmas normas da matriz.

18 PARÁGRAFO SEGUNDO - A CREDISOL terá duração por tempo  
19 indeterminado, e não fará qualquer discriminação de raça, cor,  
20 gênero ou religião.

21 PARÁGRAFO TERCEIRO - A CREDISOL não confere, ao setor  
22 público, qualquer poder de governança, gestão ou de veto na  
23 condução de suas atividades.

24 ART. 2.º - Os objetivos e finalidades da CREDISOL consistem em:

25 I. Experimentação não lucrativa de novos modelos sócio-  
26 produtivos; de sistemas alternativos de produção, comércio,  
27 emprego e crédito; da promoção do desenvolvimento econômico e  
28 social; do combate à pobreza; através da concessão de  
29 financiamentos, em especial microcrédito produtivo e orientado,  
30 visando a criação, o crescimento, a integração, e a consolidação  
31 de empreendimentos de micro e pequeno porte, formais ou informais,  
32 sob a forma de pessoas físicas ou jurídicas, dirigidos às camadas  
33 sociais de baixa renda;

34 II. Concessão de microcrédito e de crédito popular para  
35 aquisição de bens de consumo duráveis, novos ou usados, formação  
36 profissional, melhorias do meio de transporte e habitação,  
37 visando o aumento da renda familiar, a capacidade empreendedora  
38 dos beneficiários, a melhoria da qualidade de vida, e/ou que  
39 contemplem práticas de desenvolvimento sustentável; também para  
40 apoio e promoção de ideias e práticas de bem-estar; organização  
41 popular; autossustentabilidade; independência; fraternidade;  
42 autoconfiança; espírito comunitário, coletivista e solidário;  
43 justiça socioeconômica; com ênfase em valores tais como  
44 tolerância, harmonia e respeito;

**CREDISOL – INSTITUIÇÃO DE CRÉDITO SOLIDÁRIO**  
**ESTATUTO SOCIAL – 7 DE ABRIL DE 2026**

45           III. Promover, com recursos próprios, assistência  
46 creditícia a micro e pequenos empreendedores, cujas condições  
47 diferenciadas, no que se refere ao grau de risco, possam resultar  
48 em ativos financeiros de maior rentabilidade de forma a assegurar  
49 a continuidade de suas ações para cumprimento das demais  
50 finalidades previstas neste estatuto social;

51           IV. Prestar orientação, assistência técnica, e capacitação  
52 a iniciativas de micro e pequeno porte, vinculadas às operações  
53 de microcrédito contratadas, com foco na educação e na inclusão  
54 financeira, mediante treinamentos e cursos de qualificação e  
55 requalificação, tanto dos empreendedores como de seus  
56 colaboradores, visando à melhoria da governança e o aumento da  
57 competitividade dos empreendimentos;

58           V. Administrar valores destinados a microcrédito,  
59 repassados através de termos de parceria firmados com entidades  
60 públicas ou privadas, de acordo com a legislação em vigor; por  
61 instituições de fomento, através de repasses, compra e venda de  
62 operações realizadas e/ou atuação como mandatária; e/ou mediante  
63 utilização de recursos próprios;

64           VI. Mobilização, aplicação e disponibilização de recursos  
65 materiais, financeiros, técnicos e intelectuais, mediante  
66 financiamentos e empréstimos para fomento de atividades e/ou  
67 aquisição de bens, em especial microcrédito produtivo e  
68 orientado;

69           VII. Promoção, defesa e preservação da ética, da paz, da  
70 cidadania, do voluntariado, dos direitos humanos, da democracia,  
71 respeito ao meio ambiente, e de outros valores universais;

72           VIII. Pugnar pela igualdade de oportunidades àqueles que  
73 tradicionalmente sofram restrição ou são excluídos dos  
74 benefícios e da oferta de serviços das instituições que compõem  
75 o sistema financeiro nacional;

76           IX. Identificar novas oportunidades de empreendedorismo,  
77 mediante promoção direta ou indireta de geração de postos de  
78 trabalho e de capacitação técnico-profissional;

79           X. Fomentar o associativismo.

80           XI. Buscar o equilíbrio entre o desempenho financeiro e o  
81 desempenho social, através de procedimentos alinhados com os  
82 padrões universais de gestão, mediante adoção de medidas de  
83 transparência que protejam os clientes externos e internos,  
84 dentro de um contexto de práticas responsáveis e crédito  
85 consciente;

86           XII. Estimular a inclusão e a educação financeira do  
87 público-alvo, através da utilização de meios eletrônicos de  
88 pagamentos, contas digitais e aplicativos em equipamentos

**CREDISOL – INSTITUIÇÃO DE CRÉDITO SOLIDÁRIO**  
**ESTATUTO SOCIAL – 7 DE ABRIL DE 2026**

89 móveis, de acordo com a legislação em vigor que regula os  
90 Arranjos de Pagamentos no Brasil;

91 XIII. Promoção gratuita da educação, atividade a ser  
92 financiada com recursos da própria instituição, de acordo com o  
93 disposto nos incisos III e IV do artigo 3.º da Lei 9.790/99;

94 XIV - Concessão de licenciamento de franquia, franchising  
95 e/ou a transferência de know-how, delegando ao franqueado o  
96 direito de uso da marca e outros objetos de propriedade  
97 intelectual, sempre associados ao direito de produção ou  
98 distribuição exclusiva ou não exclusiva de produtos, serviços e  
99 outros ativos intangíveis, e, também, ao direito de uso de  
100 métodos de implantação, administração de negócio e/ou sistema  
101 operacional desenvolvido ou detido pela instituição;

102 XV - Estudos e pesquisas, desenvolvimento de tecnologias  
103 alternativas, produção e divulgação de informações e  
104 conhecimentos técnicos e científicos, que digam respeito e se  
105 relacionem com as demais atividades.

106 PARÁGRAFO PRIMEIRO - A CREDISOL não distribui entre seus  
107 associados, conselheiros, diretores, empregados e colaboradores  
108 e/ou doadores, eventuais sobras ou excedentes operacionais,  
109 brutos ou líquidos, participações, dividendos, bonificações,  
110 e/ou parte do seu patrimônio.

111 PARÁGRAFO SEGUNDO - A CREDISOL não está sujeita à lei de  
112 usura, conforme disposições da Medida Provisória 2.172-32/2001  
113 e do artigo 3º, "d", a Lei 14.905/2024.

114 PARÁGRAFO TERCEIRO - As sobras financeiras da CREDISOL são  
115 integralmente aplicadas para manter a instituição em condições de  
116 cumprir seus objetivos sociais estatutários.

117 ART. 3.º - Nos termos do artigo 4.º, inciso I, da Lei 9.790/99,  
118 no desenvolvimento de suas atividades, a CREDISOL cumprirá as  
119 normas de observância dos princípios da legalidade,  
120 impessoalidade, moralidade, publicidade, economicidade,  
121 eficiência e eficácia.

122 PARÁGRAFO PRIMEIRO - Para cumprir seu propósito, a CREDISOL  
123 atuará: a) por meio da execução direta de projetos, programas ou  
124 planos de ações; b) e/ou através de doação de recursos físicos,  
125 humanos e financeiros, desde que seja destinada a entidades sem  
126 fins lucrativos, com objetivos congruentes aos da Instituição,  
127 e reconhecidas de utilidade pública e/ou com registro válido e  
128 vigente no CNAS - Conselho Nacional de Assistência Social; c)  
129 e/ou mediante prestação de serviços intermediários de apoio a  
130 outras organizações sem fins lucrativos e econômicos e a órgãos  
131 do setor público que atue em áreas afins.

132 PARÁGRAFO SEGUNDO - Para consecução de seu objetivo social, a  
133 CREDISOL usará todos os recursos e os meios necessários, com plena

**CREDISOL – INSTITUIÇÃO DE CRÉDITO SOLIDÁRIO**  
**ESTATUTO SOCIAL – 7 DE ABRIL DE 2026**

134 capacidade para celebrar todos os atos, contratos e convênios;  
135 participar e constituir fundos financeiros (inclusive FGC - Fundo  
136 Garantidor de Crédito, FAMPE - Fundo de Aval às Micro e Pequenas  
137 Empresas, FUNPROGER - Fundo de Aval para Geração de Emprego e  
138 Renda e congêneres); contrair empréstimos; e entabular outras  
139 negociações com organismos e entidades nacionais ou  
140 internacionais, públicas ou privadas; e ainda firmar termos de  
141 parceria com entidades privadas e com o Poder Público, nos termos  
142 da Lei 9.790/1999 (Lei das OSCIP), os quais se sujeitam à prestação  
143 de contas mediante controle social.

144 PARÁGRAFO TERCEIRO - A CREDISOL dará prioridade à  
145 especialização profissional de seus conselheiros, gestores e  
146 colaboradores.

147 PARÁGRAFO QUARTO - A CREDISOL adotará a maior transparência  
148 possível de suas atividades, inclusive com implantação de portal  
149 correspondente, em meio virtual.

150 PARÁGRAFO QUINTO - Em atos judiciais e/ou extrajudiciais,  
151 inclusive em audiências de conciliação e/ou instrução e julgamento  
152 nos Juizados Especiais (Lei 9.099/95, art. 8º, §1º, inciso III),  
153 passiva e/ou ativamente, a instituição poderá ser representada por  
154 prepostos, empregados ou não.

155 ART. 4.º - A CREDISOL poderá adotar um Regimento Interno aprovado  
156 pelo Conselho Diretor, com a finalidade de regular e detalhar as  
157 disposições contidas no ordenamento jurídico pertinente e neste  
158 Estatuto.

159 ART. 5.º - A criação de postos de atendimento, agências, filiais  
160 e/ou outras unidades de prestação de serviços será sempre de acordo  
161 com o Plano Estratégico e o orçamento aprovado pelo Conselho  
162 Diretor.

163 PARÁGRAFO PRIMEIRO - A área de atuação da CREDISOL abrangerá  
164 todo o território nacional; mas quaisquer atividades fora das  
165 Microrregiões da AMESC - Associação dos Municípios do Extremo Sul  
166 Catarinense e da AMREC - Associação dos Municípios da Região  
167 Carbonífera deverão ser previamente autorizadas pelo Conselho  
168 Diretor.

169 PARÁGRAFO SEGUNDO - A criação de filiais e a alteração do  
170 endereço da matriz são prerrogativas do Conselho Diretor da  
171 instituição.

172 PARÁGRAFO TERCEIRO - A alteração de endereço das filiais e/ou  
173 agências será deliberada e executada no âmbito da Diretoria  
174 Executiva.

175 CAPÍTULO II - DOS ASSOCIADOS, SEUS DIREITOS E DEVERES.

176 ART. 6.º - É ilimitado o número de associados da CREDISOL, podendo  
177 participar, de seu quadro social, pessoas jurídicas de direito  
178 privado - associações civis sem fins lucrativos - e/ou pessoas

**CREDISOL – INSTITUIÇÃO DE CRÉDITO SOLIDÁRIO**  
**ESTATUTO SOCIAL – 7 DE ABRIL DE 2026**

179 físicas; aportadores ou não de recursos, que compartilhem os  
180 objetivos e princípios da instituição, a partir da indicação  
181 realizada por, pelo menos, três (03) associados ativos; que forem  
182 incorporados pela aprovação da Assembleia Geral, desde que  
183 comprovem:

184 a) reputação ilibada;  
185 b) inatacável conduta moral;  
186 c) por si e/ou pelos seus representantes junto à  
187 Instituição, ser detentores de conhecimento especializado e/ou  
188 experiência em entidades da área financeira, preferencialmente em  
189 instituições de microcrédito solidário;

190 d) no caso de pessoa física, que possua e desenvolva  
191 atividade lícita, além de conduta identificada com os bons  
192 costumes, a moral e a ética, e alternativa e cumulativamente:

193 (d1) seja maior, civilmente capaz e em pleno gozo  
194 de seus direitos; e que declare, sob as penas da lei, que não  
195 está impedida de executar atos associativos ou empresariais, de  
196 exercer a gestão de associação e/ou sociedade por lei especial,  
197 e/ou em virtude de condenação criminal - ou por se encontrar sob  
198 os efeitos dela - a pena que vede, ainda que temporariamente, o  
199 acesso a cargos públicos; ou por crime falimentar, de  
200 prevaricação, peita ou suborno, concussão, peculato, ou contra  
201 a economia popular, contra o sistema financeiro nacional, contra  
202 normas de defesa da concorrência, contra as relações de consumo,  
203 fé pública, ou a propriedade;

204 (d2) não possua condição ou vínculo de  
205 impedimento ou que possa causar óbice para a qualificação da  
206 CREDISOL como Organização da Sociedade Civil de Interesse  
207 Público, ou tipos semelhantes em que a instituição possa se  
208 qualificar;

209 (d3) não ocupe ou possua cargo eletivo em qualquer  
210 dos Poderes da República, de âmbito federal, estadual e  
211 municipal, bem como ocupante de função ou cargo de confiança em  
212 qualquer instância ou esfera pública;

213 (d4) tenha tido participação relevante na  
214 implantação ou no desenvolvimento da instituição;

215 e) no caso de pessoa jurídica, que possua e desenvolva  
216 objeto social lícito, além de conduta ilibada; e/ou alternativa  
217 e/ou cumulativamente:

218 (e1) possua afinidade com o objeto social da  
219 CREDISOL;

220 (e2) tenha previsão constitutiva para a execução  
221 de atividade e objeto compatível com a finalidade da CREDISOL;

222 (e3) possua autorização ou deliberação favorável  
223 para o ato de associação, emanado por órgão interno competente,

**CREDISOL – INSTITUIÇÃO DE CRÉDITO SOLIDÁRIO**  
**ESTATUTO SOCIAL – 7 DE ABRIL DE 2026**

224 ou por autoridade administrativa ou pública, com outorga de poder  
225 para tal e tanto;

226 (e4) não possuir forma constitutiva e/ou não ter  
227 tipo jurídico que implique em obstáculo ou impedimento para a  
228 qualificação da CREDISOL como Organização da Sociedade Civil de  
229 Interesse Público ou tipos semelhantes em que a instituição possa  
230 se qualificar, bem como, que aqueles tipos jurídicos, não sejam  
231 elementos que constituam despersonificação ou desorganização  
232 associativa.

233 PARÁGRAFO PRIMEIRO - Os associados, independentemente da  
234 categoria, não respondem subsidiária, nem solidariamente pelas  
235 obrigações da instituição, não podendo falar ou agir em nome da  
236 CREDISOL, salvo se expressamente autorizados pelo Conselho  
237 Diretor.

238 PARÁGRAFO SEGUNDO - A qualidade de associado é  
239 intransmissível.

240 PARÁGRAFO TERCEIRO - Poderá ser fixada, em Assembleia Geral,  
241 contribuição dos associados para a manutenção das atividades  
242 administrativas da CREDISOL.

243 PARÁGRAFO QUARTO - As contribuições feitas pelos associados,  
244 de ordem financeira e/ou profissional, quando de seu ingresso ou  
245 na atividade da CREDISOL, são de caráter voluntário, irrevogáveis,  
246 e não geram direitos econômicos, ou ao ressarcimento, devolução,  
247 bonificações, dividendos, ou participação no patrimônio da  
248 instituição, sob qualquer hipótese.

249 PARÁGRAFO QUINTO - No caso de pessoa jurídica, cada  
250 associado se fará representar perante a CREDISOL, por pessoas  
251 naturais, oficialmente apresentadas por escrito.

252 PARÁGRAFO SEXTO - A condição de associada pessoa física e a  
253 de representante de associada pessoa jurídica é personalíssima e  
254 intransferível, permitida a representação por mandato.

255 ART. 7.º - São direitos de todos os associados:

- 256 I. Participar da Assembleia Geral, com direito a voz e voto;  
257 II. Votar e ser votado para os cargos eletivos da CREDISOL;  
258 III. Participar do Conselho Diretor e/ou Fiscal;  
259 IV. Contribuir e colaborar para a consecução dos objetivos  
260 e finalidades da CREDISOL;  
261 V. Participar dos eventos promovidos pela CREDISOL.

262 ART. 8.º - São deveres de todos os associados:

- 263 I. Cumprir e fazer cumprir as disposições legais, estatutárias  
264 e regimentais;  
265 II. Acatar as decisões da Assembleia Geral, do Conselho  
266 Diretor, e do Conselho Fiscal;  
267 III. Zelar pelos princípios e objetivos da CREDISOL.

**CREDISOL – INSTITUIÇÃO DE CRÉDITO SOLIDÁRIO**  
**ESTATUTO SOCIAL – 7 DE ABRIL DE 2026**

268            PARÁGRAFO PRIMEIRO - Poderá ser excluído da CREDISOL, por  
269 justa causa, o associado que descumprir a Lei e o presente  
270 Estatuto, praticar qualquer ato contrário a estes dispositivos,  
271 e/ou colocar em risco a continuidade da instituição por ato grave;  
272 mas sendo-lhe assegurado o amplo direito de defesa e de recurso.

273            PARÁGRAFO SEGUNDO - A decisão de exclusão de associado será  
274 tomada pela maioria simples dos membros do Conselho Diretor.

275            PARÁGRAFO TERCEIRO - Da decisão do Conselho Diretor que  
276 deliberar sobre exclusão do associado sempre caberá recurso à  
277 Assembleia Geral.

278            PARÁGRAFO QUARTO - Será de pleno direito excluído do quadro  
279 societário o sócio declarado falido, insolvente, ou interditado,  
280 por decisão judicial transitada em julgado.

281 CAPÍTULO III - DA GOVERNANÇA INSTITUCIONAL CORPORATIVA.

282 ART. 9.º - A CREDISOL é composta pelos seguintes órgãos:

- 283            I. Assembleia Geral;  
284            II. Conselho Diretor;  
285            III. Conselho Fiscal;  
286            IV. Diretoria Executiva.

287            PARÁGRAFO PRIMEIRO - De acordo com o inciso VI do artigo  
288 4.º, da Lei 9.790/99, há possibilidade de se instituir  
289 remuneração para os dirigentes da entidade que atuem  
290 efetivamente na gestão executiva e para aqueles que a ela prestam  
291 serviços específicos, respeitados, em ambos os casos, os valores  
292 praticados pelo mercado, na região correspondente à sua área de  
293 atuação; mas, se forem membros de um dos Conselhos da entidade,  
294 Diretor e/ou Fiscal, deverão renunciar ao cargo ou função.

295            PARÁGRAFO SEGUNDO - A CREDISOL não remunera seus associados  
296 e/ou representantes, nem os cargos ocupados ou as funções e/ou  
297 participações exercidas por eles na Assembleia Geral, no  
298 Conselho Diretor, no Conselho Fiscal, e/ou como Presidente e/ou  
299 Vice-Presidente da Diretoria Executiva, sendo tais atuações  
300 inteiramente gratuitas, de caráter voluntário, sem direito a  
301 receber quaisquer excedentes operacionais, brutos ou líquidos,  
302 participações ou parcelas do patrimônio da instituição.

303            PARÁGRAFO TERCEIRO - Caso o Diretor Executivo seja indicado  
304 e aprovado dentre algum dos membros e/ou representantes dos  
305 associados no Conselho Diretor e/ou no Conselho Fiscal, para  
306 assumir o cargo deverá renunciar à sua condição de sócio e/ou  
307 representante.

308            PARÁGRAFO QUARTO - Desde que devida e previamente  
309 autorizadas, respeitados os valores de mercado, a CREDISOL poderá  
310 ressarcir, indenizar e/ou arcar com despesas efetivadas por  
311 dirigentes, membros de Conselhos e/ou Comitês Executivos,

**CREDISOL – INSTITUIÇÃO DE CRÉDITO SOLIDÁRIO**  
**ESTATUTO SOCIAL – 7 DE ABRIL DE 2026**

312 verificadas/efetuadas no efetivo exercício de atividades no  
313 interesse e em proveito da instituição.

314 PARÁGRAFO QUINTO - A título de ajuda de custo, sem que se  
315 constitua em remuneração, os membros do Conselho Diretor e do  
316 Conselho Fiscal receberão o valor equivalente a cinquenta (50%)  
317 do salário-mínimo vigente na data do evento, em razão do seu  
318 comparecimento efetivo a cada reunião do órgão respectivo, desde  
319 que devidamente convocados na forma deste Estatuto.

320 PARÁGRAFO SEXTO - De acordo com o parágrafo único do artigo  
321 4.º, da Lei 9.790/99, é permitida a participação de servidores  
322 públicos na composição de conselho e/ou diretoria desta  
323 Organização da Sociedade Civil de Interesse Público.

324 SEÇÃO I - DA ASSEMBLEIA GERAL.

325 ART. 10 - A Assembleia Geral é o órgão soberano da CREDISOL  
326 e se constitui pelos associados em pleno gozo de seus direitos  
327 estatutários, cada um com direito a um único voto, independentemente  
328 de ter ou não aportado valores de capital social.

329 PARÁGRAFO PRIMEIRO - A Assembleia Geral é a instância máxima  
330 da CREDISOL em matéria administrativa, financeira, patrimonial, e  
331 disciplinar, tendo natureza normativa, consultiva e deliberativa.

332 PARÁGRAFO SEGUNDO - Não poderá participar da Assembleia Geral  
333 o associado, ou seu representante, que:

- 334 a) tenha sido admitido após a sua convocação;  
335 b) esteja incurso em penalidade vigente por infração  
336 estatutária impeditiva;  
337 c) esteja, na data da reunião, concorrendo a qualquer cargo  
338 eletivo nos Poderes da República, em qualquer esfera.

339 ART. 11 - Compete privativamente à Assembleia Geral:

- 340 I. Eleger o Conselho Diretor e o Conselho Fiscal;  
341 II. Destituir os administradores, os membros do Conselho  
342 Diretor e os do Conselho Fiscal;  
343 III. Deliberar sobre as contas da CREDISOL;  
344 IV. Alterar o Estatuto Social;  
345 V. Deliberar sobre a extinção ou dissolução da CREDISOL,  
346 segundo os procedimentos estabelecidos na legislação vigente e  
347 neste Estatuto;  
348 VI. Aprovar a admissão de novos, e deliberar, em última  
349 instância, sobre a exclusão de associados.

350 ART. 12 - Mediante especificação da ordem do dia, a ser obedecida  
351 rigorosamente, as Assembleias Gerais serão convocadas:

- 352 I. Pelo presidente do Conselho Diretor;  
353 II. Por, no mínimo, 50% (cinquenta por cento) dos membros do  
354 Conselho Diretor;  
355 III. Pelo Conselho Fiscal, mediante fato relevante ligado  
356 às finanças da organização;

**CREDISOL – INSTITUIÇÃO DE CRÉDITO SOLIDÁRIO**  
**ESTATUTO SOCIAL – 7 DE ABRIL DE 2026**

357 IV. Por, no mínimo, 1/5 (um quinto) dos associados em pleno  
358 gozo de seus direitos.

359 PARÁGRAFO PRIMEIRO - As reuniões da Assembleia Geral da  
360 CREDISOL serão lideradas pelo Presidente do Conselho Diretor,  
361 inclusive nos casos dos incisos II, III e IV deste artigo, se assim  
362 não dispuser em contrário o edital de convocação.

363 PARÁGRAFO SEGUNDO - Tanto no caso de assembleia geral  
364 ordinária quanto extraordinária, convocadas sob qualquer forma  
365 permitida, é atribuído o direito de voto ao presidente da  
366 reunião, exceto se a pauta tiver por objeto análise de ato ou  
367 decisão por si tomada.

368 ART. 13 - A Assembleia Geral se reunirá ordinariamente para:

369 I. Examinar e votar as contas, os relatórios financeiros e  
370 gerenciais do exercício anterior, bem assim a prestação de contas  
371 da Diretoria Executiva, no primeiro quadrimestre de cada ano;

372 II. Eleger, a cada três anos, na segunda quinzena do mês de  
373 novembro do ano do término dos mandatos destes órgãos.

374 ART. 14 - A Assembleia Geral se reunirá extraordinariamente sempre  
375 que se fizer necessário, para deliberar a respeito de qualquer  
376 assunto atinente à CREDISOL, especialmente sobre o seguinte:

377 I. Propostas de alteração ou reforma estatutária, e sua  
378 aprovação, ou não;

379 II. Dissolução ou extinção da CREDISOL;

380 III. Apreciação de recursos contra decisões de outros órgãos  
381 da instituição;

382 IV. Casos omissos, passíveis de dúvida, e/ou não previstos  
383 neste Estatuto.

384 ART. 15 - As Assembleias Gerais serão sempre convocadas por meio  
385 de edital publicado em órgão de grande circulação da imprensa  
386 regional, afixado na sede da CREDISOL; e também por e-mail e/ou  
387 mensagem a ser publicada no sítio e endereçada para os respectivos  
388 identificadores eletrônicos cadastrados junto à instituição, ou  
389 carta individual enviada aos associados, mediante aviso expresso  
390 de recebimento; ou por qualquer meio eficiente com antecedência  
391 mínima de dez (10) dias úteis; somente podendo deliberar sobre  
392 a pauta constante na ordem do dia, que deverá ser especificada,  
393 ainda que de modo sucinto.

394 PARÁGRAFO PRIMEIRO - Nos casos de interesse relevante da  
395 instituição e/ou de urgência, devidamente justificada, o prazo  
396 estipulado no caput poderá deixar de ser observado, mediante  
397 autoconvocação com presença unânime dos associados.

398 PARÁGRAFO SEGUNDO - Para efeito de contagem de prazos, não  
399 serão considerados dias úteis os sábados, os domingos, e os  
400 feriados (municipais, estaduais e federais).

**CREDISOL – INSTITUIÇÃO DE CRÉDITO SOLIDÁRIO**  
**ESTATUTO SOCIAL – 7 DE ABRIL DE 2026**

401 ART. 16 - Não havendo exigência de quórum diverso, pela lei ou  
402 por este Estatuto, a Assembleia Geral se instalará em primeira  
403 convocação com mais da metade dos associados; e, em segunda  
404 convocação, quinze (15) minutos após, com qualquer número de  
405 associados; e as decisões serão tomadas por maioria simples dos  
406 presentes, em voto aberto, exceto disposição estatutária em  
407 contrário.

408 PARÁGRAFO PRIMEIRO - Para as deliberações referentes à  
409 destituição de administradores e/ou membros do Conselho Diretor  
410 e Fiscal, assim como a dissolução da CREDISOL exige-se o voto de  
411 2/3 (dois terços) dos presentes à Assembleia especialmente  
412 convocada para esse fim, não podendo a Assembleia deliberar, em  
413 primeira convocação, sem a presença de pelo menos 3/4 (três  
414 quartos) dos associados; caso seja necessária outra convocação  
415 a Assembleia não se instalará se não estiver presente mais da  
416 metade dos associados.

417 PARÁGRAFO SEGUNDO - Para a deliberação referente a  
418 alterações estatutárias, exige-se o voto de 2/3 (dois terços)  
419 dos presentes à Assembleia especialmente convocada para esse  
420 fim, não podendo deliberar, em primeira convocação, sem a  
421 presença de mais da metade dos associados; ou com menos de 1/3 (um  
422 terço) na convocação seguinte.

423 ART. 17 - Pelo Secretário designado, associado ou não, das  
424 Assembleias será lavrada ata, em livro próprio ou digitada, que  
425 refletirá, ainda que de forma resumida, as decisões tomadas, e  
426 deverá conter o registro nominal e das assinaturas dos sócios  
427 presentes, do Presidente e do Secretário.

428 SEÇÃO II - DO CONSELHO DIRETOR.

429 ART. 18 - O Conselho Diretor é o órgão superior de gestão  
430 corporativa da CREDISOL, composto por 7 (sete) pessoas físicas,  
431 associadas em nome próprio ou como representantes de pessoas  
432 jurídicas associadas, de natureza deliberativa em matérias de sua  
433 competência, e tem por função traçar as diretrizes políticas e  
434 técnicas da instituição, além de deliberar sobre novos projetos  
435 e áreas de atuação, e acompanhar o desempenho das atividades em  
436 andamento.

437 ART. 19 - O Conselho Diretor será eleito pela Assembleia Geral,  
438 por voto aberto, na segunda quinzena do mês de novembro do ano do  
439 término do mandato então vigente.

440 PARÁGRAFO PRIMEIRO: O mandato do órgão será de três anos,  
441 podendo haver recondução.

442 PARÁGRAFO SEGUNDO: São requisitos essenciais e indispensáveis  
443 para participar do Conselho Diretor:

444 a) ter reputação ilibada;

**CREDISOL – INSTITUIÇÃO DE CRÉDITO SOLIDÁRIO**  
**ESTATUTO SOCIAL – 7 DE ABRIL DE 2026**

445           b) não estar impedido por lei especial, nem condenado por  
446 crime falimentar, de sonegação fiscal, de prevaricação, de  
447 corrupção ativa ou passiva, de concussão, de peculato, contra a  
448 economia popular, a fé pública, a propriedade ou o Sistema  
449 Financeiro Nacional, ou condenado a pena criminal que vede, ainda  
450 que temporariamente, o acesso a cargos públicos;

451           c) não estar declarado inabilitado ou suspenso para o  
452 exercício de cargos de conselheiro de administração, de diretor  
453 ou de sócio-gerente nas instituições financeiras e nas demais  
454 instituições autorizadas a funcionar pelo Banco Central do  
455 Brasil ou em outras instituições sujeitas à autorização, ao  
456 controle e à fiscalização de órgãos e entidades da administração  
457 pública direta e indireta, incluídas as entidades de previdência  
458 complementar, seguradoras, sociedades de capitalização e  
459 companhias abertas;

460           d) não responder, nem qualquer empresa da qual seja  
461 controlador ou administrador, por pendências relativas a  
462 protesto de títulos, cobranças judiciais, emissão de cheques sem  
463 fundos, inadimplemento de obrigações e outras ocorrências ou  
464 circunstâncias análogas;

465           e) não estar declarado falido ou insolvente, por decisão  
466 judicial transitada em julgado, nem ter participado da  
467 administração ou ter controlado firma ou sociedade em  
468 recuperação judicial ou insolvente.

469           PARÁGRAFO TERCEIRO - O Conselho Diretor, na primeira quinzena  
470 do mês de dezembro seguinte à eleição do novo mandato, em votação  
471 aberta, elegerá nominalmente o Presidente e o Vice-Presidente do  
472 órgão.

473           PARÁGRAFO QUARTO - O mandato do Presidente e do Vice-  
474 Presidente será de 03 (três) anos, sem direito à reeleição  
475 consecutiva, nos mesmos cargos.

476           PARÁGRAFO QUINTO - É vedado também, ao Presidente do  
477 Conselho Diretor, candidatar-se a Vice-Presidente ou assumir o  
478 cargo de Diretor Executivo, no mandato imediatamente seguinte.

479           PARÁGRAFO SEXTO - Ao Vice-Presidente é permitido  
480 candidatar-se a Presidente do Conselho Diretor.

481           PARÁGRAFO SÉTIMO - As chapas deverão ser protocoladas na  
482 CREDISOL até dois dias úteis antes da eleição, não se  
483 considerando, como dias úteis, os sábados, os domingos e os  
484 feriados.

485           PARÁGRAFO OITAVO - O Presidente, o Vice-Presidente, e os  
486 demais membros do Conselho Diretor, em reunião conjunta com o  
487 Conselho Fiscal, assinarão o termo de posse na segunda quinzena  
488 de dezembro do ano em que forem eleitos, com eficácia a partir  
489 do primeiro dia útil do mês de janeiro do ano seguinte.

**CREDISOL – INSTITUIÇÃO DE CRÉDITO SOLIDÁRIO**  
**ESTATUTO SOCIAL – 7 DE ABRIL DE 2026**

490 PARÁGRAFO NONO – O órgão se reunirá sempre que necessário,  
491 mediante convocação do seu Presidente.

492 PARÁGRAFO DEZ – Quando da ausência do representante de algum  
493 dos membros do Conselho Diretor por mais de 03 (três) reuniões  
494 consecutivas ou 05 (cinco) alternadas, sem justificativa aceita,  
495 o mesmo deverá ser substituído por indicação do próprio órgão,  
496 ad referendum da Assembleia Geral, para complementação do  
497 mandato.

498 PARÁGRAFO ONZE – Em caso de vacância de qualquer posição no  
499 Conselho Diretor, por motivo de impedimento ou por qualquer outra  
500 forma ou razão, se não houver previsão estatutária para o  
501 suprimento imediato e automático, à Assembleia Geral compete  
502 preencher a vaga com associado substituto.

503 PARÁGRAFO DOZE – A mesma pessoa física não poderá representar  
504 outro associado, no Conselho Diretor, ainda que sob mandato ou  
505 instrumento de procuração.

506 ART. 20 – Compete ao Conselho Diretor:

507 I. No que for de sua competência, cumprir e fazer cumprir o  
508 presente Estatuto e as deliberações das Assembleias Gerais;

509 II. Definir a política geral, a de crédito, e as estratégias  
510 da CREDISOL, em consonância com as diretrizes estabelecidas pela  
511 Assembleia Geral dos associados, com revisão periódica das  
512 condições operacionais;

513 III. Deliberar sobre o Regimento Interno da CREDISOL, bem como  
514 seu próprio Regimento e Código de Ética;

515 IV. Indicar, eleger, nomear, e dar posse ao Presidente e ao  
516 Vice-Presidente do órgão, os quais são membros efetivos da  
517 Diretoria Executiva;

518 V. Detalhar a sua competência e a estrutura;

519 VI. Supervisionar a gestão dos gestores e manifestar-se  
520 sobre os relatórios da administração e as contas da Diretoria  
521 Executiva, incluindo contas patrimoniais e de resultado, bem  
522 como demais informações que demonstrem e/ou elucidem as  
523 operações da CREDISOL, mediante conhecimento dos balancetes  
524 semestrais e dos balanços anuais da instituição, a partir do  
525 respectivo parecer prévio do Conselho Fiscal, remetendo os  
526 relatórios anuais para deliberação da Assembleia Geral, e, após,  
527 definindo a forma de publicidade eficaz dos mesmos;

528 VII. Apresentar, à Assembleia Geral, o Relatório anual, e  
529 demonstrativos financeiros, após a manifestação do Conselho  
530 Fiscal;

531 VIII. Deliberar, previamente, sobre termos de parcerias,  
532 acordos e empréstimos a serem contraídos com instituições,  
533 públicas ou privadas, nacionais ou internacionais;

**CREDISOL – INSTITUIÇÃO DE CRÉDITO SOLIDÁRIO**  
**ESTATUTO SOCIAL – 7 DE ABRIL DE 2026**

- 534 IX. Formular parecer sobre as propostas de ingresso no quadro  
535 social da CREDISOL;
- 536 X. Promover juízo de admissibilidade das propostas de  
537 alteração estatutária, porventura sugeridas;
- 538 XI. Estabelecer diretrizes para financiamentos às atividades  
539 amparadas por este Estatuto;
- 540 XII. Aprovar o Plano Estratégico e Operacional, e o Orçamento  
541 de receitas, de custeio, de aplicação, e investimentos;
- 542 XIII. Estabelecer a política de crédito da instituição com  
543 revisão periódica das condições operacionais;
- 544 XIV. Definir quanto às condições e contratar auditoria  
545 externa independente para subsidiar o Conselho Fiscal no  
546 exercício das suas funções;
- 547 XV. Exercer controle, supervisão e orientação às atividades  
548 das instituições controladas, mediante indicação de um  
549 representante para o Conselho de Administração ou Diretoria  
550 Executiva daquelas entidades, podendo ser indicado o Diretor  
551 Executivo da controladora;
- 552 XVI. Escolher os administradores e a empresa de auditoria  
553 externa das instituições controladas;
- 554 XVII. Autorizar doações;
- 555 XVIII. Decidir sobre a conveniência de alienar, transigir,  
556 hipotecar ou permutar bens patrimoniais que não estejam sob a  
557 condição de proibição para o desfazimento ou gravame;
- 558 XIX. Decidir sobre a remuneração do Diretor Executivo;
- 559 XX. Solicitar informações, a qualquer tempo, e manifestar-  
560 se quando o estatuto assim dispuser, sobre contratos celebrados  
561 ou em via de celebração, e quaisquer outros atos;
- 562 XXI. Autorizar, se a lei e/ou o estatuto não dispuser em  
563 contrário, a alienação de bens do ativo não circulante, ad  
564 referendum da Assembleia Geral; e a constituição de ônus reais  
565 e a prestação de garantias a obrigações de terceiros;
- 566 XXII. Propor, indicar, escolher, e/ou destituir os  
567 auditores independentes, e definir quanto às condições para sua  
568 contratação, em apoio e subsídio ao Conselho Fiscal no exercício  
569 das suas funções;
- 570 XXIII. Aprovar, previamente, contratos, acordos, convênios  
571 e/ou termos de parceria a serem firmados com entes públicos ou  
572 privados, nacionais ou internacionais; encaminhando, para a  
573 Assembleia Geral, aqueles que demandarem análise de competência  
574 daquela instância;
- 575 XXIV. Nomear pessoas naturais representantes da instituição  
576 junto a outras entidades e/ou associações em que a CREDISOL tenha  
577 assento ou titularidade;

**CREDISOL – INSTITUIÇÃO DE CRÉDITO SOLIDÁRIO**  
**ESTATUTO SOCIAL – 7 DE ABRIL DE 2026**

578           XXV. Propor para a Assembleia Geral a criação, bem como  
579 atribuições, remuneração e, também, a extinção, dos cargos e  
580 funções necessários para o bom funcionamento da CREDISOL;

581           XXVI. Estabelecer diretrizes para a concessão de garantias  
582 através do Fundo Financeiro da CREDISOL;

583           XXVII. Aprovar o regulamento do Fundo Financeiro da  
584 CREDISOL;

585           XXVIII. Apresentar o Plano Anual e Plurianual de Metas  
586 (Planejamento) para o exercício e exercícios seguintes, o que  
587 deverá fazer em tempo hábil;

588           XXIX - Criar filiais ou equivalentes e alterar o endereço  
589 da matriz da instituição.

590 ART. 21 - O Conselho Diretor se reunirá ordinariamente, pelo menos  
591 uma vez a cada três (03) meses, por convocação de seu Presidente,  
592 ou, extraordinariamente, sempre que for necessário, ou ainda por  
593 50% (cinquenta por cento) de seus membros ou do Conselho Fiscal.

594           PARÁGRAFO PRIMEIRO - As reuniões do Conselho Diretor serão  
595 convocadas por edital próprio enviado com antecedência mínima de  
596 03 (três) dias úteis, não se considerando como tal os sábados,  
597 os domingos e/ou os feriados, e, somente poderá ser deliberado  
598 sobre matérias especificadas na ordem do dia.

599           PARÁGRAFO SEGUNDO - O Conselho Diretor se instala com a  
600 presença de, no mínimo, quatro (4) membros, e as suas  
601 deliberações dar-se-ão por maioria simples.

602           PARÁGRAFO TERCEIRO - De todas as reuniões do Conselho  
603 Diretor serão lavradas atas, que deverão ser assinadas por todos  
604 os conselheiros presentes.

605 ART. 22 - São atribuições do Presidente do Conselho Diretor:

606           I. Representar oficialmente a CREDISOL, em juízo ou fora  
607 dele, ativa e/ou passivamente; podendo, para tanto, em conjunto  
608 com o Vice-Presidente e/ou com o Diretor Executivo e/ou  
609 procurador(es) especialmente constituído(s), assinar contratos  
610 e outros documentos de interesse da instituição; e/ou constituir  
611 preposto(s) ou procurador(es), por prazo determinado, mas vedado  
612 o substabelecimento dos poderes, sendo válido o mandato  
613 conferido por dois dos outorgantes;

614           II. Designar data, convocar e presidir as reuniões do  
615 Conselho Diretor e as Assembleias Gerais, exceto quando não for  
616 de sua competência;

617           III. Designar o dia, e fazer a convocação das Assembleias  
618 Gerais;

619           IV. Assinar convênios, contratos - inclusive de mútuo,  
620 acordos, termos de parceria, e empréstimos com entidades  
621 públicas e privadas, nacionais ou internacionais, para  
622 implantação de atividades compatíveis com os objetivos da

**CREDISOL – INSTITUIÇÃO DE CRÉDITO SOLIDÁRIO**  
**ESTATUTO SOCIAL – 7 DE ABRIL DE 2026**

623 CREDISOL, juntamente com um membro do Conselho Diretor e/ou um  
624 membro da Diretoria Executiva, indicados na sessão que aprovar  
625 o ato;

626 V. Expedir as ordens e tomar as medidas indispensáveis ao  
627 cumprimento das resoluções do Conselho Diretor e das Assembleias  
628 Gerais da CREDISOL;

629 VI. Definir e resolver, ad referendum, sobre os assuntos  
630 que exigirem pronta solução, dando disto conhecimento ao  
631 Conselho Diretor em sua próxima reunião;

632 VII. Indicar o Diretor Executivo, até o dia imediatamente  
633 anterior à sua posse.

634 **ART. 23 - São atribuições do Vice-presidente:**

635 I. Se e/ou quando for necessário, atuar em conjunto,  
636 contribuir e auxiliar o Presidente no exercício de suas funções;

637 II. Substituir o Presidente em suas ausências e/ou  
638 impedimentos e/ou impossibilidade.

639 **SEÇÃO III - DO CONSELHO FISCAL.**

640 **ART. 24 - O Conselho Fiscal é o órgão de instância curadora e de**  
641 **controle da CREDISOL e responsável por fiscalizar a administração**  
642 **contábil, patrimonial e financeira.**

643 **PARÁGRAFO PRIMEIRO - A Assembleia Geral elegerá o Conselho**  
644 **Fiscal, que será composto de 03 (três) associados, pessoas**  
645 **físicas, em nome próprio ou como representantes de pessoas**  
646 **jurídicas.**

647 **PARÁGRAFO SEGUNDO - O mandato será de três (03) anos, podendo**  
648 **haver recondução dos seus membros, parcial ou totalmente.**

649 **PARÁGRAFO TERCEIRO: Quando da ausência do representante de**  
650 **algum dos membros do Conselho Fiscal por mais de 02 (duas) reuniões**  
651 **consecutivas ou 03 (cinco) alternadas, sem justificativa aceita,**  
652 **o mesmo deverá ser substituído por indicação do próprio órgão,**  
653 **ao Conselho Diretor, ad referendum da Assembleia Geral, para**  
654 **complementação do mandato.**

655 **PARÁGRAFO QUARTO - Os membros do Conselho Fiscal, em reunião**  
656 **conjunta com o Conselho Diretor, assinarão o termo de posse na**  
657 **segunda quinzena de dezembro do ano em que forem eleitos, com**  
658 **eficácia a partir do primeiro dia útil do mês de janeiro do ano**  
659 **seguinte.**

660 **PARÁGRAFO QUINTO - Em caso de vacância de qualquer posição**  
661 **no Conselho Fiscal, por motivo de impedimento ou por qualquer**  
662 **outra forma ou razão, se não houver previsão estatutária para o**  
663 **suprimento imediato e automático, à Assembleia Geral compete**  
664 **preencher a vaga com associado substituto.**

665 **PARÁGRAFO SEXTO - O controle e fiscalização exercidos pelo**  
666 **Conselho Fiscal serão feitos com base em parecer emitido por**

**CREDISOL – INSTITUIÇÃO DE CRÉDITO SOLIDÁRIO**  
**ESTATUTO SOCIAL – 7 DE ABRIL DE 2026**

667 *empresas de auditoria independente; e, após parecer dos órgãos de*  
668 *gestão, submetidos à Assembleia Geral.*

669 PARÁGRAFO SÉTIMO - Nos termos do artigo 4.º, inciso III, da  
670 Lei 9.790/99, o Conselho Fiscal será constituído com membros  
671 dotados de competência para opinar sobre os relatórios de  
672 desempenho financeiro e contábil, e sobre as operações  
673 patrimoniais realizadas, emitindo pareceres para os organismos  
674 superiores da entidade.

675 PARÁGRAFO OITAVO - Os Conselheiros Fiscais, além dos  
676 requisitos exigidos para os membros do Conselho Diretor  
677 (Parágrafo Onze do Artigo Dezenove), devem comprovar formação  
678 profissional e/ou experiência na área contábil, econômico e/ou  
679 financeira.

680 ART. 25 - Compete ao Conselho Fiscal:

681 I. Reunir-se, ordinária ou extraordinariamente, a cada três  
682 meses, preferencialmente no mesmo dia da reunião do Conselho  
683 Diretor, pelo menos duas (2) horas antes, para deliberar sobre os  
684 relatórios de desempenho financeiro e contábil, que lhes foram  
685 previamente enviados; e também sobre as operações patrimoniais  
686 realizadas, além das contas, livros, registros e demais documentos  
687 da CREDISOL; do que será emitido parecer a ser anexado ao relatório  
688 do Conselho Diretor, observadas as Normas Brasileiras de  
689 Contabilidade;

690 II. Manifestar-se em todas as situações assim determinadas  
691 por este Estatuto Social, em especial extraordinariamente convocar  
692 a Assembleia Geral, se detectar irregularidade ou desvirtuamento  
693 dos negócios da CREDISOL;

694 III. Opinar sobre os relatórios de desempenho financeiro e  
695 contábil e sobre as operações patrimoniais realizadas, emitindo  
696 parecer para o Conselho Diretor;

697 IV. Diligenciar e assegurar a publicidade, no encerramento  
698 do exercício fiscal, do relatório de atividades e das demonstrações  
699 financeiras da CREDISOL, incluindo-se as certidões negativas de  
700 débitos junto às Receitas (Federal, Estadual e Municipal), ao INSS  
701 - Instituto Nacional de Seguridade Social, e à Caixa Econômica  
702 Federal, quanto ao FGTS - Fundo de Garantia por Tempo de Serviço,  
703 colocando-os à disposição para exame de qualquer cidadão;

704 V. Verificar a prestação de contas com relação a recursos  
705 públicos aportados junto a CREDISOL, conforme determina o  
706 parágrafo único do Art. 70 da Constituição Federal do Brasil;

707 VI. Requisitar ao Conselho Diretor, a qualquer tempo,  
708 documentação comprobatória das operações econômico-financeiras  
709 realizadas pela CREDISOL;

**CREDISOL – INSTITUIÇÃO DE CRÉDITO SOLIDÁRIO**  
**ESTATUTO SOCIAL – 7 DE ABRIL DE 2026**

710 VII. Acompanhar e apreciar as contas das instituições  
711 controladas, mediante indicação de um representante para o  
712 Conselho Fiscal destas entidades.

713 VIII. Nos termos do artigo 4.º, inciso VII, da Lei 9.790/99,  
714 acompanhar o trabalho de auditores externos independentes.

715 PARÁGRAFO ÚNICO - De todas as reuniões do Conselho Fiscal  
716 serão lavradas atas, que deverão ser assinadas por todos os  
717 conselheiros presentes.

718 SEÇÃO IV - DA DIRETORIA EXECUTIVA.

719 ART. 26 - A CREDISOL será administrada por uma Diretoria  
720 Executiva, órgão responsável pela gestão operacional da  
721 instituição, eleita e nomeada pelo Conselho Diretor e composta  
722 por pessoas naturais ocupantes dos seguintes cargos:

723 I. Presidente do Conselho Diretor;

724 II. Vice-presidente do Conselho Diretor;

725 III. Diretor Executivo.

726 PARÁGRAFO PRIMEIRO: O Presidente e o Vice-Presidente do  
727 Conselho Diretor, mesmo no exercício da Diretoria Executiva não  
728 serão remunerados sob qualquer forma; o Diretor Executivo poderá  
729 ser remunerado.

730 PARÁGRAFO SEGUNDO: O Diretor Executivo, além dos requisitos  
731 exigidos para os membros do Conselho Diretor (Parágrafo Onze do  
732 Artigo Dezenove), deve comprovar formação profissional e/ou  
733 experiência em áreas afins da Instituição, especialmente cargos  
734 de gestão, em nível de Diretoria, Gerência, Supervisão ou  
735 Superintendência.

736 ART. 27 - Compete à Diretoria Executiva:

737 I. Cumprir, e fazer cumprir, este Estatuto e demais  
738 regimentos internos, além de executar as políticas da CREDISOL,  
739 em sintonia com as deliberações das Assembleias Gerais e do  
740 Conselho Diretor, na esfera de sua competência;

741 II. Gerir o fundo financeiro e cuidar dos valores da  
742 CREDISOL, executando receitas e despesas e elaborando relatórios  
743 financeiros para o Conselho Diretor, após o fim de cada mês;

744 III. Apresentar, ao Conselho Diretor, Balanço e Relatório de  
745 Atividades, até o décimo dia útil do mês de fevereiro relativo ao  
746 ano civil anterior;

747 IV. Apresentar trimestralmente ao Conselho Diretor relatório  
748 de informações gerenciais e indicadores de desempenho;

749 V. Providenciar, após a aprovação pela Assembleia Geral,  
750 publicação do Balanço Patrimonial e Demonstrativo de Resultados,  
751 além de relatório de atividades juntamente com o Balanço Social da  
752 CREDISOL;

**CREDISOL – INSTITUIÇÃO DE CRÉDITO SOLIDÁRIO**  
**ESTATUTO SOCIAL – 7 DE ABRIL DE 2026**

- 753 VI. *Propor, definir, e aprovar a estrutura organizacional e*  
754 *o Plano de Cargos, Salários e Funções, a composição do quadro de*  
755 *colaboradores, além de sua contratação e dispensa ou demissão;*  
756 VII. *Aprovar a estrutura organizacional;*  
757 VIII. *Promover ou autorizar o pagamento das despesas e das*  
758 *contas da CREDISOL;*  
759 IX. *Elaborar e apresentar ao Conselho Diretor, até 15 de*  
760 *dezembro de cada ano, o Plano Estratégico e Operacional e a*  
761 *respectiva previsão orçamentária para, no mínimo, 03 (três) anos*  
762 *subsequentes;*  
763 X. *Supervisionar financiamentos às atividades amparadas por*  
764 *este Estatuto com base nas diretrizes do Conselho Diretor;*  
765 XI. *Elaborar orçamento, proposta de gastos e investimentos*  
766 *para submeter ao Conselho Diretor;*  
767 XII. *Apresentar e se manifestar sobre a prestação de contas,*  
768 *incluídos os procedimentos inerentes à matéria que devem ser*  
769 *apresentados ao Conselho Fiscal e posteriormente à Assembleia*  
770 *Geral, com relação aos recursos e bens de origem pública conforme*  
771 *determina o Parágrafo Único do Art. 70 da Constituição Federal*  
772 *do Brasil e demais dispositivos legais que regem a matéria;*  
773 XIII. *Apresentar periodicamente ao Conselho Diretor as*  
774 *informações necessárias à revisão da política de crédito e*  
775 *condições operacionais;*  
776 XIV. *Propor a contratação de serviços de auditoria externa*  
777 *independente;*  
778 XV. *Reunir-se com instituições públicas e privadas para*  
779 *mútua colaboração em atividades de interesse comum;*  
780 XVI. *Autorizar reembolso de despesas efetuadas no efetivo*  
781 *e exclusivo interesse e proveito da CREDISOL;*  
782 XVII - *Alterar endereços das filiais ou equivalentes.*  
783 **PARÁGRAFO ÚNICO** - *As decisões serão tomadas por maioria*  
784 *simples de votos.*  
785 **ART. 28 - Compete ao Diretor Executivo:**  
786 I. *Dirigir a Equipe Operacional;*  
787 II. *Planejar, coordenar e/ou executar as atividades da*  
788 *CREDISOL, de acordo com as políticas e as diretrizes emanadas do*  
789 *da Assembleia Geral, do Conselho Diretor, e/ou da Diretoria*  
790 *Executiva;*  
791 III. *Coordenar as ações administrativas, financeiras e*  
792 *patrimoniais, informando ao Conselho Diretor e à Diretoria*  
793 *Executiva sobre as questões que dizem respeito aos assuntos da*  
794 *CREDISOL;*  
795 IV. *Coordenar a elaboração do Plano Estratégico e*  
796 *Operacional para apreciação pela Diretoria Executiva dentro do*  
797 *prazo compatível;*

**CREDISOL – INSTITUIÇÃO DE CRÉDITO SOLIDÁRIO**  
**ESTATUTO SOCIAL – 7 DE ABRIL DE 2026**

798 V. Dar parecer sobre convênios, ajustes, termos de parceria  
799 e contratos propostos, que dependam ou não de deliberação da  
800 Assembleia Geral ou do Conselho Deliberativo;

801 VI. Participar e secretariar as reuniões do Conselho  
802 Diretor, bem como de outras a que porventura seja convidado ou  
803 convocado;

804 VII. Coordenar a elaboração do relatório de informações  
805 gerenciais e demais informações necessárias à revisão periódica  
806 da política de crédito e condições operacionais pelo Conselho  
807 Diretor;

808 VIII. Interagir permanentemente com entidades parceiras  
809 visando à consolidação das condições gerais da organização e  
810 ampliação do campo de atuação de acordo com a missão definida;

811 IX. Representar a CREDISOL, ativa e passivamente, em juízo  
812 ou fora dele, para todos os casos lícitos e inerentes ao  
813 cumprimento e alcance dos fins e objetivos sociais; além de poder  
814 assinar contratos e outros documentos de interesse da  
815 instituição, inclusive movimentar e controlar os recursos  
816 financeiros em caixa e contas bancárias, em conjunto com o  
817 Presidente e/ou, no impedimento, na ausência e/ou na  
818 impossibilidade deste, com o Vice-Presidente do Conselho  
819 Diretor; e/ou com procurador(es) especialmente designado(s);

820 X. Contratar e movimentar o pessoal necessário ao bom  
821 desempenho das atividades técnicas e administrativas da  
822 CREDISOL, podendo, para tanto, assinar em nome da CREDISOL, a  
823 documentação necessária, de acordo com a legislação em vigor;

824 XI. Celebrar convênios, termos de parceria, contratos -  
825 inclusive de mútuo, acordos, empréstimos e outros ajustes com  
826 entidades públicas e privadas, nacionais ou internacionais, para  
827 implementação das atividades compatíveis com os objetivos da  
828 CREDISOL, em conjunto com o Presidente do Conselho Diretor;  
829 mediante expressa e prévia autorização deste órgão e/ou da  
830 Assembleia Geral, para os casos que demandem apreciação de uma  
831 destas instâncias;

832 XII - Em conjunto:

833 a) com o Presidente e/ou, no impedimento, na ausência e/ou  
834 na impossibilidade deste, com o Vice-Presidente do Conselho  
835 Diretor, constituir prepostos ou procuradores, por prazo  
836 determinado, sendo válido, o mandato, conferido por dois dos  
837 outorgantes, mas vedado o substabelecimento dos poderes;

838 b) com o Presidente e/ou, no impedimento, na ausência e/ou  
839 na impossibilidade deste, com o Vice-Presidente do Conselho  
840 Diretor e/ou com procurador(es) especialmente designado(s), nos  
841 termos do caput do artigo 105 do Código de Processo Civil,  
842 outorgar procuração para advogados(as) e nomear prepostos, a fim

**CREDISOL – INSTITUIÇÃO DE CRÉDITO SOLIDÁRIO**  
**ESTATUTO SOCIAL – 7 DE ABRIL DE 2026**

843 de que atuem, no polo ativo ou passivo, em processos de interesse  
844 da instituição, vedado o substabelecimento dos poderes.

845 SEÇÃO V - DA ESTRUTURA ORGANIZACIONAL.

846 ART. 29 - A CREDISOL contará com uma estrutura organizacional  
847 definida no Plano de Cargos e Salários aprovado pelo Conselho  
848 Diretor, de forma adequada às suas atividades e compatível com  
849 as necessidades de instituições financeiras ou assemelhadas, no  
850 que se refere à segregação de funções, controles internos e  
851 gerenciamento do risco.

852 PARÁGRAFO PRIMEIRO - A estrutura organizacional da CREDISOL,  
853 bem como a definição de atribuições para cada órgão, respectivos  
854 cargos e nomeações, será aprovada pela Diretoria Executiva, ad  
855 referendum do Conselho Diretor, e incorporada ao Regimento  
856 Interno da CREDISOL.

857 PARÁGRAFO SEGUNDO - A Diretoria Executiva poderá criar  
858 outros cargos na estrutura organizacional para atender as  
859 necessidades decorrentes da expansão de suas atividades,  
860 independentemente de alteração deste Estatuto, devendo apenas  
861 ser incorporado ao Regimento Interno da CREDISOL.

862 PARÁGRAFO TERCEIRO - Os cargos, empregos e funções da  
863 estrutura organizacional não poderão ser ocupados por membros ou  
864 representantes do Conselho Diretor e/ou do Conselho Fiscal, e  
865 ainda por seus parentes até o terceiro grau: esposa ou esposo,  
866 companheira ou companheiro, filhos, netos, bisnetos - descendentes;  
867 pai, mãe, avô, avó, bisavô, bisavó - ascendentes; irmão, irmã, tio,  
868 tia, sobrinho, sobrinha - parentes colaterais; e os parentes por  
869 afinidade, ou seja, da esposa ou esposo (pai, mãe, avô, avó, bisavô,  
870 bisavó, filhos, netos, bisnetos, e irmãos); enfim, todos os parentes  
871 até o terceiro grau.

872 CAPÍTULO IV - DAS FONTES DE RECURSOS.

873 ART. 30 - O Fundo Financeiro da CREDISOL será constituído por  
874 recursos necessários à manutenção da instituição, e poderão ser  
875 obtidos mediante:

876 I. As doações e dotações, legados, heranças, subsídios,  
877 investimentos, contribuições, e quaisquer auxílios de origem  
878 lícita que lhes forem concedidos por pessoas físicas e jurídicas,  
879 de direito privado ou de direito público, nacionais ou  
880 estrangeiras, sócias ou não, bem como os rendimentos produzidos  
881 por esses bens;

882 II. Juros, multas e outras receitas provenientes de  
883 operações de empréstimos realizadas com recursos captados de  
884 terceiros ou com recursos próprios da CREDISOL;

885 III. As receitas provenientes dos serviços prestados, da  
886 venda de publicações, bem como as receitas patrimoniais;

**CREDISOL – INSTITUIÇÃO DE CRÉDITO SOLIDÁRIO**  
**ESTATUTO SOCIAL – 7 DE ABRIL DE 2026**

887 IV. Receitas provenientes de termos de parceria, contratos,  
888 e convênios, acordos, ajustes, empréstimos e contratos assinados  
889 com pessoas jurídicas de direito público ou privado, nacionais  
890 ou internacionais;

891 V. Rendimentos financeiros e outras rendas eventuais;

892 VI. Taxas cobradas para a concessão de garantias;

893 VII. Recursos recuperados relativos às garantias honradas;

894 VIII. Quaisquer outros recursos de origem legal que lhe  
895 sejam transferidos.

896 PARÁGRAFO PRIMEIRO - O fundo financeiro da CREDISOL  
897 destinado a operações de empréstimos a micro e pequenos  
898 empreendedores e seus demais beneficiários, será constituído  
899 pelo aporte de capital de seus associados, doações, empréstimos  
900 contratados, recursos provenientes de termos de parcerias, e os  
901 resultados das operações.

902 PARÁGRAFO SEGUNDO - Os recursos financeiros para atendimento  
903 das outras finalidades da CREDISOL serão captados e aplicados  
904 exclusivamente nas atividades previstas.

905 CAPÍTULO V - DO PATRIMÔNIO.

906 ART. 31 - O patrimônio da CREDISOL será constituído de bens  
907 móveis, imóveis títulos, valores e direitos.

908 PARÁGRAFO ÚNICO - Caso a CREDISOL adquira bens com recursos  
909 provenientes da celebração de termos de parcerias com o setor  
910 público, este será gravado com cláusula de inalienabilidade, e não  
911 poderão ser dados em garantia.

912 ART. 32 - De acordo com o artigo 4.º, inciso IV, da Lei nº 9.790/99,  
913 no caso de dissolução da CREDISOL, o respectivo patrimônio líquido  
914 será transferido a outra pessoa jurídica qualificada como OSCIP -  
915 Organização da Sociedade Civil de Interesse Público, nos termos da  
916 mesma Lei 9.790/99, preferencialmente entidade de fins não  
917 lucrativos ou econômicos, com o mesmo objeto social da extinta.

918 ART. 33 - Na hipótese de obtenção e posterior perda da qualificação  
919 de OSCIP - Organização da Sociedade Civil de Interesse Público,  
920 pela CREDISOL, de acordo com o artigo 4.º, inciso V, da Lei nº  
921 9.790/99, o respectivo acervo patrimonial disponível, adquirido  
922 através de recursos públicos durante o período em que perdurou  
923 aquela qualificação, será contabilmente apurado e transferido a outra  
924 pessoa jurídica qualificada nos termos da mesma Lei 9.790/99,  
925 preferencialmente que tenha o mesmo objeto social da desqualificada.

926 CAPÍTULO VI - DOS BENEFICIÁRIOS.

927 ART. 34 - É ilimitado o número de beneficiários da instituição, que  
928 utilizam os serviços da CREDISOL para constituição ou expansão de  
929 micro e pequenos empreendimentos, que visem aumento da renda familiar,  
930 formal ou informalmente, com objetivo lícito, instalados no âmbito  
931 geográfico da área de atuação estabelecida neste Estatuto.

**CREDISOL – INSTITUIÇÃO DE CRÉDITO SOLIDÁRIO**  
**ESTATUTO SOCIAL – 7 DE ABRIL DE 2026**

932            PARÁGRAFO PRIMEIRO - Os direitos e deveres dos beneficiários,  
933 bem como o conjunto de normas operacionais que regulamentam o seu  
934 relacionamento com a CREDISOL, serão estabelecidos pelo Conselho  
935 Diretor.

936            PARÁGRAFO SEGUNDO - É expressamente vedada contratação de  
937 empréstimos ou utilização de serviços e recursos da CREDISOL, pelos  
938 associados, membros do Conselho Diretor, do Conselho Fiscal, e da  
939 Diretoria Executiva, e, também, no que se refere a cada um, à sua  
940 esposa ou esposo, companheira ou companheiro, filhos, netos, bisnetos  
941 - descendentes; pai, mãe, avô, avó, bisavô, bisavó - ascendentes;  
942 irmão, irmã, tio, tia, sobrinho, sobrinha - parentes colaterais; e os  
943 parentes por afinidade, ou seja, da esposa ou esposo (pai, mãe, avô,  
944 avó, bisavô, bisavó, filhos, netos, bisnetos, e irmãos); enfim, todos  
945 os parentes até o terceiro grau.

946            PARÁGRAFO TERCEIRO - Não poderão gozar da condição de  
947 beneficiários da CREDISOL as pessoas físicas ou jurídicas que  
948 possuam outro empreendimento não enquadrado nos limites e  
949 condições estabelecidas neste artigo.

950            PARÁGRAFO QUARTO - São direitos dos beneficiários: I -  
951 solicitar crédito direto ou garantias para operações de crédito  
952 junto a instituições financeiras; II - participar das atividades  
953 desenvolvidas pela CREDISOL; III - sugerir políticas de atuação  
954 da CREDISOL.

955            PARÁGRAFO QUINTO - É dever dos beneficiários da CREDISOL  
956 cumprir e fazer cumprir as obrigações legais e as assumidas com  
957 a Instituição.

958            PARÁGRAFO SEXTO - O beneficiário só usufruirá de seus  
959 direitos se estiver em dia com seus deveres.

960            CAPÍTULO VII - DA PRESTAÇÃO DE CONTAS E DO EXERCÍCIO SOCIAL.

961            ART. 35 - O exercício social da CREDISOL coincide com o ano civil e  
962 ao seu final serão elaboradas as demonstrações financeiras, as quais  
963 serão encaminhadas para aprovação da Assembleia Geral após a  
964 apreciação do Conselho Fiscal, juntamente com a manifestação do  
965 Conselho Diretor.

966            PARÁGRAFO PRIMEIRO - A CREDISOL promoverá o registro  
967 contábil de todas as suas operações, através de empresa ou  
968 profissional devidamente habilitado, colaborador ou  
969 terceirizado, mediante contrato assinado pela Diretoria  
970 Executiva, observando-se os princípios fundamentais e as Normas  
971 Brasileiras de Contabilidade.

972            PARÁGRAFO SEGUNDO - A CREDISOL, além dos que legalmente são  
973 exigidos, manterá os seguintes registros: I - de Atas e/ou  
974 Pareceres, e de Presenças nas Assembleias Gerais, do Conselho  
975 Diretor, do Conselho Fiscal, e da Diretoria Executiva; II - de  
976 Inscrição e Controle de dados dos Sócios.

**CREDISOL – INSTITUIÇÃO DE CRÉDITO SOLIDÁRIO**  
**ESTATUTO SOCIAL – 7 DE ABRIL DE 2026**

977            PARÁGRAFO TERCEIRO - Todos os registros descritos nos  
978 incisos I a II poderão ser elaborados por sistemas  
979 informatizados, através de fichas ou formulários, e levados a  
980 registro em Cartório competente.

981            PARÁGRAFO QUARTO - O controle, a guarda, e o arquivamento  
982 de todos os registros serão de responsabilidade da Diretoria  
983 Executiva.

984 ART. 36 - Nos termos do artigo 4.º, inciso VII, da Lei 9.790/99, a  
985 prestação de contas da organização obedecerá, no mínimo, as seguintes  
986 normas:

987            a) a observância dos princípios fundamentais de Contabilidade e  
988 as Normas Brasileiras de Contabilidade;

989            b) que se dê publicidade, por qualquer meio eficaz, no  
990 encerramento do exercício fiscal, ao relatório de atividades e das  
991 demonstrações financeiras da entidade, incluindo-se as certidões  
992 negativas de débito junto ao INSS e ao FGTS, colocando-os à disposição  
993 para o exame de qualquer cidadão;

994            c) a realização de auditoria, inclusive por auditores externos  
995 independentes, se for o caso, da aplicação dos eventuais recursos  
996 objetos dos Termos de Parceria, conforme previsto em regulamento,  
997 sobre todos os atos da CREDISOL para auxiliar a análise do Conselho  
998 Fiscal;

999            d) a prestação de contas de todos os recursos e bens de origem  
1000 pública recebidos será feita conforme determina o parágrafo único do  
1001 Artigo 70 da Constituição Federal.

1002            PARÁGRAFO ÚNICO - A prestação de contas relativa à execução  
1003 do Termo de Parceria perante o órgão da entidade estatal parceira  
1004 refere-se à correta aplicação dos recursos públicos recebidos e  
1005 ao adimplemento do objeto da avença, mediante a apresentação dos  
1006 seguintes documentos:

1007            a) relatório anual de execução de atividades, contendo  
1008 especificamente relatório sobre a execução do objeto do Termo de  
1009 Parceria, bem como comparativo entre as metas propostas e os  
1010 resultados alcançados;

1011            b) demonstrativo integral da receita e despesa realizadas  
1012 na execução;

1013            c) extrato da execução física e financeira;

1014            d) demonstração de resultados do exercício;

1015            e) balanço patrimonial;

1016            f) demonstração das origens e das aplicações de recursos;

1017            g) demonstração das mutações do patrimônio social;

1018            h) notas explicativas das demonstrações contábeis, caso  
1019 necessário;

1020            i) parecer e relatório de auditoria, se for o caso.

1021

**CREDISOL – INSTITUIÇÃO DE CRÉDITO SOLIDÁRIO**  
**ESTATUTO SOCIAL – 7 DE ABRIL DE 2026**

1022 CAPÍTULO VIII - DA EXTINÇÃO.

1023 ART. 37 - A CREDISOL extinguir-se-á nos casos legais ou por  
1024 deliberação da Assembleia Geral, pelo voto de, pelo menos 2/3  
1025 (dois terços) dos associados, em pleno gozo dos seus direitos  
1026 sociais, nomeando-se, neste mesmo momento, o liquidante que  
1027 deverá atuar durante o período de liquidação.

1028 CAPÍTULO IX - DAS DISPOSIÇÕES GERAIS.

1029 ART. 38 - As propostas de alterações estatutárias somente poderão  
1030 ser apresentadas ao Conselho Diretor, e se efetuadas por, no  
1031 mínimo, 1/3 (um terço) dos associados.

1032 ART. 39 - Nos termos do artigo 4.º, inciso II, da Lei 9.790/99, a  
1033 CREDISOL adotará práticas de gestão administrativa ou  
1034 governança, necessárias e suficientes a coibir a obtenção, de  
1035 forma individual ou coletiva, de benefícios ou vantagens a  
1036 qualquer pessoa física e/ou jurídica de direito privado, em  
1037 decorrência da participação no respectivo processo decisório.

1038 ART. 40 - Os indícios fundados de malversação de bens ou recursos,  
1039 de origem pública, serão levados ao conhecimento do Tribunal de  
1040 Contas respectivo e ao Ministério Público, sob a pena de  
1041 responsabilidade solidária.

1042 ART. 41 - Sem prejuízo da medida que se refere o artigo anterior,  
1043 havendo indícios fundados de malversação de bens ou recursos de  
1044 origem pública; os responsáveis pela fiscalização representarão  
1045 ao Ministério Público e à Advocacia Geral da União, para que  
1046 requeiram ao juízo competente a decretação da indisponibilidade  
1047 dos bens da entidade e o sequestro dos bens de seus dirigentes,  
1048 bem como de agentes públicos ou terceiros que possam ter  
1049 enriquecido ilicitamente, ou ter causado danos ao patrimônio  
1050 público; além de outras medidas consubstanciadas na Lei n.º 8.429  
1051 de 02 de junho de 1992 e na Lei Complementar n.º. 64 de 08 de maio  
1052 de 1990.

1053 PARÁGRAFO PRIMEIRO: O pedido de sequestro será processado de  
1054 acordo com o disposto nos Artigos 822 e 825 do Código de Processo  
1055 Civil.

1056 PARÁGRAFO SEGUNDO: Quando for o caso, o pedido incluirá a  
1057 investigação, o exame e o bloqueio de bens, contas bancárias e  
1058 aplicações mantidas pelo demandado no país e no exterior, nos  
1059 termos da lei e dos tratados internacionais.

1060 PARÁGRAFO TERCEIRO: Até o término da ação, o Poder Público  
1061 permanecerá como depositário e gestor dos bens e valores  
1062 sequestrados ou indisponíveis e velará pela continuidade das  
1063 atividades sociais da organização.

1064 ART. 42 - No caso de algum representante de entidades, membro do  
1065 Conselho Diretor ou do Conselho Fiscal, candidatar-se a cargo  
1066 eletivo dos Poderes da República, em qualquer esfera, deverá

**CREDISOL – INSTITUIÇÃO DE CRÉDITO SOLIDÁRIO**  
**ESTATUTO SOCIAL – 7 DE ABRIL DE 2026**

1067 solicitar seu afastamento do respectivo órgão, no prazo previsto  
1068 pela Lei Eleitoral, podendo retornar, após o pleito e/ou o  
1069 cumprimento do mandato.

1070 ART. 43 - Sem direito de voto, poderão ser admitidas, pelo  
1071 Conselho Diretor, pessoas físicas e/ou jurídicas representativas  
1072 dos mais variados setores da comunidade, na condição voluntária  
1073 de apoiadores institucionais.

1074 PARÁGRAFO PRIMEIRO - Os apoiadores institucionais ou seus  
1075 representantes poderão participar das Assembleias Gerais e das  
1076 reuniões do Conselho Diretor, com direito a voz, mas sem direito  
1077 a voto.

1078 PARÁGRAFO SEGUNDO - O Conselho Diretor poderá criar e nomear  
1079 Comissão Consultiva de Apoio, a ser formada por apoiadores  
1080 institucionais ou seus representantes.

1081 CAPÍTULO X - DAS DISPOSIÇÕES FINAIS.

1082 ART. 44 - Os casos omissos serão resolvidos pelo Conselho Diretor  
1083 e referendados pela Assembleia Geral.

1084 ART. 45 - Em que se apresentar necessário, os órgãos de  
1085 governança da CREDISOL baixarão resoluções específicas, nas suas  
1086 respectivas áreas de competência, para dar correta, justa e  
1087 imediata aplicação às disposições deste Estatuto, articulando-  
1088 se entre si para a finalidade e objetivos propostos.

1089 ART. 46 - Em todas as situações que não houver disposições  
1090 contrárias, representam, dirigem e assinam, pela Instituição, na  
1091 seguinte ordem:

1092 a) o Presidente do Conselho Diretor juntamente com o Diretor  
1093 Executivo;


1094 b) o Presidente do Conselho Diretor juntamente com o Vice-  
1095 Presidente;


1096 c) o Vice-Presidente do Conselho Diretor juntamente com o  
1097 Diretor Executivo;

1098 d) havendo impossibilidade, ausência e/ou impedimento do  
1099 Presidente e, sucessivamente, do Vice-Presidente e/ou do Diretor  
1100 Executivo, esgotadas as hipóteses anteriores, sequencial e  
1101 excepcionalmente, até o preenchimento destes cargos, o(s)  
1102 membro(s) do Conselho Diretor, pela ordem de antiguidade no  
1103 órgão, e, em caso de empate, o que tiver maior idade."

1104 Criciúma (SC), 7 de abril de 2026."

1105  
1106  
1107  
1108  
1109  
1110  
1111  
1112

  
\_\_\_\_\_  
Carlos Roberto Albertani  
Presidente

  
\_\_\_\_\_  
Alceu André Hübbe Pacheco  
Advogado - OAB/SC 12.937  
CPF 217.783.700-63

**Estado de Santa Catarina**  
1º OFÍCIO DE REGISTRO CIVIL DAS PESSOAS NATURAIS, TÍTULOS E

Marcus Vinícius Almada Fernandes - Oficial Titular  
Rua Vitorio Serafim, 157, Centro, Criciúma - SC, 89801-012 - (48) 3413-8447  
cartorio@registrocivilcriciuma.com.br / www.registrocivilcriciuma.com.br

**164ª AVERBAÇÃO EM REGISTRO DE PESSOA JURÍDICA**

Protocolo: 015326 Data: 08/05/2026 Livro: 0018 Folha: 077  
Registro: 013828 Data: 08/05/2026 Livro: A-064 Folha: 216

Qualidade: Integral | Natureza: ATA DE ALTERAÇÃO DO DIRETOR  
EXECUTIVO E ALTERAÇÃO DE ESTATUTO

Apresentante: LEONARDO ANDERSON RAMIREZ DA SILVA

Emolumentos: Averbação: R\$ 124,07, FRJ: R\$ 34,46, ISS: R\$ 7,58, Arquivamento: R\$ 27,56 - Total R\$ 193,67 - Recibo nº: 749160

Selo Digital de Fiscalização do tipo Normal - HUW12563-JIYF

Confira os dados do ato em <http://selo.tjsc.jus.br/>

Dou fé, Criciúma - 08 de maio de 2026



Gabriella Serafim de Abreu Miranda - Escrevente Substituta

Ofício de Registros Cíveis das Pessoas Naturais e de  
Interdições e Tutelas das Pessoas Jurídicas e de Títulos e  
Documentos do Município e Comércio de Criciúma - SC  
Bel. Marcus Vinícius Almada Fernandes  
Rua Vitorio Serafim, 157 - Centro  
CEP 89801-012 - Criciúma - SC - Fone: (48) 3437-4212